

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003582/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/08/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043942/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.004218/2015-43
DATA DO PROTOCOLO: 25/08/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

COFFEY CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, CNPJ n. 00.236.883/0001-33, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). WESLEY MOTA ARAUJO e por seu Diretor, Sr(a). ALEXANDRE XAVIER PIMENTEL;

E

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA;

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 19.289.479/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO EUSTAQUIO BARBOSA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 13 de julho de 2015 a 12 de julho de 2016 e a data-base da categoria em 13 de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos Industriais e Administradores**, com abrangência territorial em **MG**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA TERCEIRA - DA TRANSAÇÃO DAS HORAS IN ITINERE

Considerando que existe mão de obra da Empresa alocada em algumas dependências da Vale S.A. e que alguns destes empregados se utilizam de transporte fornecido pela Vale S.A ou pela Empresa em parte do percurso até o local de trabalho; considerando que há divergência entre Empresa e Sindicatos em relação ao eventual recebimento de horas *in itinere* pelos empregados, seja por conta de visões diferentes sobre a acessibilidade dos locais de trabalho ou mesmo em relação à oferta de transporte público e; considerando ainda que existe Acordo Coletivo de Trabalho semelhante entre Vale S.A e sindicatos representativos de seus empregados sujeitos às mesmas condições de transporte, restou justo e acertado entre a Empresa e os Sindicatos o presente Acordo Coletivo de Trabalho, a ser regido de acordo com as condições a seguir:

Visando prevenir e superar todo e qualquer eventual litígio relativo ao tempo gasto pelos empregados no percurso entre as áreas atendidas pelo transporte direta ou indiretamente fornecido pela Empresa e o local de trabalho e à eventual insuficiência do transporte público nos horários de trabalho, fica estabelecido que durante a vigência deste Acordo, a Empresa pagará 24 (vinte e quatro) minutos diários como hora normal sobre o salário base a título de transação de horas in itinere.

Fica excluído dos 24 (vinte e quatro) minutos acima mencionados o tempo gasto no percurso em área urbana servida por linha de transporte público regular.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUARTA - DÚVIDAS

Quaisquer dúvidas resultantes do presente acordo e não esclarecidas diretamente pelas partes serão mediadas pelos sindicatos signatários deste acordo.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINTA - FORO

Fica eleito o foro trabalhista de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer pendências resultantes do presente acordo e não acertadas, ainda que tenha havido mediação dos sindicatos.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA - ELEGIBILIDADE

Este acordo abrange todos os empregados que trabalham nas minas de *Mutuca, Miguelão, Pico, Tamandua, Capitão do Mato, Mar Azul, Vargem Grande, Capão Xavier, Aboboras e Brucutu*, com exceção dos empregados responsáveis pela gestão da Empresa, incluindo mas não se limitando aos cargos de Diretores, Gerentes Gerais, Gerentes e Cordenadores.

Outras Disposições

CLÁUSULA SÉTIMA - NORMAS DA CLT

Aplicam-se subsidiariamente as normas da CLT ou o que estiver definido na CCT com o Sinaenco ao presente acordo coletivo para quaisquer questões aqui não tratadas ou omitidas.

WESLEY MOTA ARAUJO
Diretor
COFFEY CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

ALEXANDRE XAVIER PIMENTEL
Diretor
COFFEY CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

NILSON DA SILVA ROCHA
Presidente
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS

ANTONIO EUSTAQUIO BARBOSA
Presidente
SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS